



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

007/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

001/2023

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 197/2023

Santiago, RS, 23 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar 001/2023, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 322

Em 27 / 02 / 20 23

Às 12 hs 07 min.

Clairius  
Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 76 da Lei Municipal nº 020/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*" Art. 76*

*(...)*

*Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40 % (quarenta por cento) da remuneração".*

*Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, FEVEREIRO de 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei Complementar 001/2023*

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal 20/1995, a qual "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO".*

*Tal solicitação justifica-se pelo fato de que Lei Federal nº 14.509/2022 autoriza o funcionalismo federal possuir a margem consignável no limite de 45% (quarenta e cinco por cento), entretanto, nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, I, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito. Entretanto, atualmente a margem do funcionalismo municipal de Santiago é de 35% (trinta e cinco por cento).*

*O aumento do percentual do limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento busca proporcionar melhores condições aos servidores públicos, empregados, aposentados e pensionistas da esfera municipal, que necessitem de aporte financeiro.*

*Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
**Prefeito Municipal**